



**Estado de Mato Grosso**  
**Governo Municipal**  
**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 037/2015**

**TOMADA DE PREÇO N° 005/2015**

**I - PREÂMBULO**

**1.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**, Setor de Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n°. 011/2015 de 13/01/2015 e de conformidade com a Lei N.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, atendendo a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, torna-se público a realização de licitação, no dia **15 de Junho de 2015** às **09h00min**, horário de Brasília, na Prefeitura Municipal de Vila Rica, localizada na Avenida Brasil, n° 2.000, B. Bela Vista, na modalidade **TOMADA DE PREÇO** do tipo “**MENOR PREÇO**”, (art. 45, parágrafo 1º, Inc.I da Lei 8.666/93) com a finalidade de contratação de empresa especializada na Construção da Praça do Canteiro Central da Avenida Brasil no município de Vila Rica – MT.

**1.2 -** A abertura dos Envelopes “01”, contendo a documentação de Habilitação dar-se-á na sala de licitação da prefeitura. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa em ata renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos Envelopes “02”, contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

**II – DO OBJETO**

**2.1 –** O objeto da presente Tomada de Preço é a contratação de empresa especializada na Construção da Praça do Canteiro Central da Avenida Brasil no município de Vila Rica – MT.

**2.2 –** O Edital encontra-se disponível para conhecimento dos interessados no site do município [www.vilarica.mt.gov.br](http://www.vilarica.mt.gov.br) e pode ser solicitado no endereço eletrônico [licitavilaricamt@yahoo.com.br](mailto:licitavilaricamt@yahoo.com.br)

**2.3 –** Os projetos e memoriais poderão ser solicitados mediante Requerimento protocolado junto ao Departamento de Protocolos da Prefeitura, direcionado ao Setor de engenharia, onde estará disponível apenas em arquivos digitais (Dispositivos USB ou CD) sendo que os interessados deverão portar os dispositivos de sua preferência.

**III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1 -** Poderão participar da Tomada de Preço n° 005/2015 todas as empresas legalmente estabelecidas no país, que estejam devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT ou que atenderem os requisitos e as condições para cadastramento até o terceiro dia anterior à data da abertura dos envelopes, nos termos do § 2º do art. 22 da Lei n° 8.666/93.

**3.1.2 -** Atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.



**Estado de Mato Grosso**  
**Governo Municipal**  
**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



**3.2** - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam suspensos do direito de licitar e de contratar com a união, no prazo e nas condições de impedimento, no âmbito Federal, Estadual e Municipal; as que estiverem em regime de concordata ou falência, bem como as declaradas inidôneas pela Administração de qualquer Órgão Público Federal, Estadual e Municipal, além das demais previsões constantes da Lei N.º 8.666/93.

**3.3** - Em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional ou permissão para a inclusão ou apresentação de documentos ou informações que deveriam constar dos envelopes de habilitação ou proposta, exceto nos casos previsto no art. 48, § 3º, da Lei Federal das Licitações, a critério da Prefeitura. A Comissão se reserva o direito de exigir, em qualquer época ou oportunidade, a exibição de documentos ou prestação de informações complementares que julgar necessários ao perfeito esclarecimento e comprovação da documentação apresentada, além de proceder a diligências e verificações, na forma da Lei.

**3.4** - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcios ou coligações de firmas.

**3.5** - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993

#### **IV – DOS ENVELOPES**

**4.1** – Os licitantes entregarão os envelopes (HABILITAÇÃO E PROPOSTA), separados, carimbados e lacrados, no dia, horário e local mencionados anteriormente no preâmbulo deste Edital, junto a Comissão Permanente de Licitações, conforme abaixo:

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

**ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**

ABERTURA 15/06/2015 ÀS 09H00MIN

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2015

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2015

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO**

ABERTURA 15/06/2015 ÀS 09H00MIN

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2015

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2015

**4.2** - Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, desde que recebidos no Departamento de Protocolo da Prefeitura de Vila Rica até o horário marcado para abertura da sessão pública.

#### **V - DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Previamente à abertura da Sessão de Habilitação e Julgamento, o representante da empresa licitante deverá apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, na qual entregará a referida Comissão, Cópia Autenticada de documento Oficial que possua foto como a carteira de identidade ou documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para representar a empresa e manifestar-se durante todas as fases da sessão.

**5.2.** Cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante.



5.3. Cada representante poderá representar apenas uma empresa licitante.

5.4. Poderá representar a empresa licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, ou mediante instrumento de procuração público ou particular.

5.5. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação da empresa licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão.

## **VI – DA HABILITAÇÃO**

6.1 – Os documentos deverão ser apresentados em **original** ou **cópia** autenticada por Cartório competente, sob pena de inabilitação.

6.1.1 - Todos os volumes de preferência encadernados, (grampeados ou com espiral), contendo todas as folhas rubricadas, numeradas mecanicamente ou manualmente e em ordem seqüencial, apresentando ao final um termo de encerramento, devendo conter na capa o título do conteúdo, o nome da empresa participante e o número do Edital.

6.1.2 - A não-apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.

6.2 - A empresa que nesta licitação for representada por preposto, este deve apresentar-se, no ato da entrega dos envelopes dos documentos e das propostas, com o competente instrumento procuratório público ou particular, munido de sua cédula de identidade para identificação.

6.2.1 - O representante da Empresa, quando estiver presente nas Sessões, para poder se manifestar verbalmente ou por escrito, perante a Comissão de Licitação, deverá estar munido dos seguintes documentos:

6.2.2 – RG e CPF acompanhados de documento que comprove a condição de integrante da Constituição Social.

6.2.3 - Quando procurador, do RG e CPF acompanhados de procuração lavrada em Cartório ou particular com firma reconhecida em Cartório.

6.2.4 - Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados no início da Sessão de Abertura, **fora** dos envelopes I e II.

6.2.5 - O não comparecimento de quaisquer das **Empresas** a qualquer das sessões marcadas, não impedirá a realização das mesmas e não terá nenhum ônus para a **Empresa**.

6.2.6 - A não apresentação do credenciamento não implicará na habilitação da empresa, mas o impede de intervir nas decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações - CPL, nas sessões pertinentes a licitação.

6.3 - **As empresas que se enquadram como EPP – Empresa de Pequeno Porte e ME – Micro Empresa deverão, na fase de credenciamento, apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial que comprove o enquadramento da mesma.** Uma vez não apresentada no credenciamento tal declaração, à empresa não poderá se beneficiar da Lei Complementar N.º 123/06 e Lei n.º 147/2014

6.4 - Para a habilitação nesta TOMADA DE PREÇO será exigida a seguinte documentação:



#### **6.5.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou **contrato social e seus aditivos em vigor**, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- d) Cópia autenticada dos documentos pessoais dos sócios **RG e CPF**.
- e) **Declaração, por escrito, sob pena de desclassificação, que aceita todas as exigências do presente edital**, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e ainda que reúna todas as condições necessárias ao cumprimento do objeto desta **TOMADA DE PREÇO N.º 005/2015** e que **tem pleno conhecimento das normas, projetos e especificações técnicas, da obra em licitação.** (modelo ANEXO IV)
- f) **Declaração de Idoneidade.** (Modelo ANEXO II)
- g) **Declaração de atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.** (Modelo ANEXO III)
- h) **Declaração de que não possui servidor público, pertencentes ao município de Vila Rica – MT, no quadro de pessoal e societário.**(Modelo ANEXO V)

#### **6.5.2 – REGULARIDADE FISCAL**

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- b) Prova de **Inscrição** no Cadastro de Contribuintes **Estadual**.
- c) **Alvará de Licença para Funcionamento**, exercício 2015, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio da apresentação do seguinte:
  - d.1) **Certidão Negativa Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio da apresentação do seguinte:
  - e.1) **Certidão quanto à Dívida Ativa do Estado** emitida pela Procuradoria do Estado (**Original ou cópia autenticada**) (Original: Quando constar no corpo da certidão a observação de que a mesma só é válida no original, do contrário aceita-se cópia autenticada) e **Fazenda Municipal** do domicílio da empresa, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio da apresentação do seguinte:
  - f.1) **Certidão Negativa de Tributos municipais**, emitida pela Prefeitura da sede da empresa.



**Estado de Mato Grosso**  
**Governo Municipal**  
**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



g) **Certificado de Regularidade** de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS pelo CNPJ.

h) Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

i) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhista** (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, expedida gratuitamente e eletronicamente conforme determina o Art. 4º da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho.

**6.5.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA**, comprovando a regularidade no órgão, onde deverá constar na presente certidão o nome do profissional que será responsável pela obra.

b) **Certidão de Registro de Pessoa Física no CREA**, comprovando a regularidade no órgão do engenheiro responsável pela obra.

c) Comprovação da capacitação Técnica Operacional, mediante apresentação do Certificado de Acervo Técnico- CAT, expedido pelo CREA, em nome do responsável técnico.

l) Para o (**Engenheiro Civil**): Construção de Praça.

d) Declaração (modelo **ANEXO VI**) de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a obra, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.

e) Para realizar a vistoria será necessário solicitar ao **MUNICÍPIO DE VILA RICA representado pela PREFEITURA MUNICIPAL de Vila Rica/MT**, o agendamento da visita por meio dos telefones (66) 3554-1151 ou através dos emails: [engenharia.pmvr@gmail.com](mailto:engenharia.pmvr@gmail.com), [engenharia.pmvr@outlook.com](mailto:engenharia.pmvr@outlook.com), de 2ª a 6ª feira no horário de expediente, ou no Departamento de Engenharia do Município de Vila Rica - MT.

f) O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

g) Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá possuir formação na área de engenharia, devido à complexidade do objeto desta licitação, bem como estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

h) Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, que apresentar CD-Rom, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, será disponibilizada as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

i) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor;





**Estado de Mato Grosso**  
**Governo Municipal**  
**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se saque vencedor do certame.

j) No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração e comprovada através da apresentação dos mesmos documentos exigidos neste edital.

#### **6.5.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

a) Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante

2) sociedades limitadas (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade

b) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.



c) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, caso não conste a data de validade na certidão, será considerado **30 (trinta) dias** após a data de emissão (Original ou cópia autenticada). (Original: Quando constar no corpo da certidão a observação de que a mesma só é válida no original, do contrário aceita-se cópia autenticada).

d) **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sua sede**, caso não conste a data de validade na certidão, será considerado **30 (trinta) dias** após a data de emissão.

e) Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

## **VII- DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1 – A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada ou impressa em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricadas nas demais pelo representante da empresa, devendo constar, Prazo de Validade da Proposta, Condições de Pagamento, nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações.

7.2 – Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir impostos, taxas, seguro e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, não podendo ultrapassar a importância de **R\$ 351.487,10 (Trezentos e cinquenta e um mil quatrocentos e oitenta e sete reais e dez centavos)**.

7.3 Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

7.4 - Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

7.5 – Havendo divergência entre os preços unitário e global, prevalecerá o unitário.

7.6 – A não-indicação de parcelas referentes aos impostos, taxas, seguro e outros encargos pressupõe que o preço já os inclui.

7.7 – Deverá constar o preço global da proposta, expresso em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

7.8 – O prazo de validade da Proposta de Preços não será menos de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega.

7.9 O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.

7.10. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

## **VIII – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**



**Estado de Mato Grosso**  
**Governo Municipal**  
**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



**8.1** – No dia **15 de Junho de 2015**, às **9h00min** na sala de licitações, na presença dos interessados, serão iniciados os trabalhos de abertura, com leitura do seu objeto pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**8.2**– A Comissão Permanente de Licitação examinará em seguida a credencial de cada representante legal das empresas proponentes presente no ato, que deverá estar de posse de documento de identificação emitido por Órgão Público.

**8.2.1** – A empresa poderá se fazer representar nesse ato por dirigente, por procurador ou pessoa devidamente credenciada, através de instrumento público ou particular, escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem sejam outorgados ou conferidos amplos poderes para representá-lo em todos os atos e termos da licitação.

**8.2.2** – A representação por instrumento público ou pelo contrato social, quando apresentados em cópia reprográfica, obrigatoriamente, deverá estar autenticada.

**8.3** - Os envelopes “Habilitação” e “Proposta” deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação na data e horário acima especificados.

**8.3.1** – Depois da hora marcada nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.

**8.4** – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

**8.5** – Os envelopes contendo a documentação, que se refere à Habilitação, serão abertos na presença dos interessados que procederá à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste Edital.

**8.6** – Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente, poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder a diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão para dirimir dúvidas.

**8.7** – Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes de “Propostas” lacrados, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelas empresas, ficando sob sua guarda para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada no Diário Oficial da União.

**8.8** - Será inabilitada a empresa que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item de Habilitação ou apresentá-lo em desacordo com as exigências do presente Edital.

**8.9** – Concluído o exame da documentação serão relacionadas às empresas julgadas inabilitadas, às quais serão devolvidos os “Envelopes Proposta”, desde que não tenha havido recurso, ou se ocorrido, após a sua denegação.





**8.10** – Em data previamente estabelecida, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos Envelopes Propostas.

**8.11** – Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentada pelas empresas, deverá constar das respectivas Atas, as quais deverão ser obrigatoriamente, assinadas pelos membros da Comissão e representantes das empresas. Ocorrendo recusa à assinatura por qualquer empresa, tal fato deverá ser registrado na Ata.

**8.12** O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

**8.13** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram, conforme § 3º do Art. 48 da lei 8.666/93.

**8.14** Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.

## **IX – DO PRAZO DE INSTALAÇÃO**

**9.1** – O proponente vencedor se compromete a estar instalado e pronto para a execução das obras no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da data da assinatura do contrato, sob pena da configuração da hipótese disposta no inciso IV do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

## **X– DA SESSÃO PÚBLICA**

**10.1.** A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços será realizada em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

**10.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**10.3.** Não ocorrendo o descumprimento das condições de participação, serão identificados os licitantes participantes e abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação.

**10.4.** Caso necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

**10.5.** Analisada a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação, de forma motivada, indicará os licitantes inabilitados em razão de falha ou omissão na documentação.

**10.6.** A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.



10.7. Caso todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer, serão imediatamente abertas as propostas de preço dos licitantes habilitados.

10.8. Não havendo renúncia ao direito de recorrer, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão e marcará nova data para abertura dos envelopes contendo as propostas de preço.

10.9. Após a fase de habilitação, não caberá:

10.10. Desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

10.11. Desclassificação do licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

10.12. Abertos os envelopes nº 02, a Comissão de Licitação examinará as propostas apresentadas quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

10.13. A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Departamento de Engenharia e do Departamento Jurídico do Município de Vila Rica para orientar sua decisão.

#### **XI – CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO**

11.1 – No julgamento das Propostas de Preços será levado em consideração o tipo de licitação fixado no inciso I do parágrafo 1º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93 qual seja o de menor preço Global.

11.2 - Será considerada automaticamente inabilitada a concorrente que não apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, ou ainda, apresentar os mesmos com vícios, defeitos ou fora do prazo de validade, ou a não apresentação de originais válidos ou cópia autenticada.

11.3 – Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, consoante o disposto no Art. 48 Lei nº 8.666/93.

11.4 – A critério da Administração, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

11.5 – Será considerada vencedora a empresa que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e oferecer o MENOR PREÇO GLOBAL.

11.6 – No caso de absoluta igualdade de condições entre 2 (duas) ou mais Propostas de Preços, como critério de desempate, será assegurada preferência, aos bens e serviços produzidos no País.

11.7 – Persistindo o empate será realizado sorteio para escolha do vencedor, mediante prévia convocação de todos, conforme estabelece o parágrafo 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

11.8 – Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no Edital.



**Estado de Mato Grosso**  
**Governo Municipal**  
**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



**11.9** – A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao julgamento da presente licitação submeterá o seu resultado à deliberação do Prefeito Municipal, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.

**11.10** – Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Administração, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a empresa vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido à assinatura do “Termo de Contrato”, ou a entrega da “Nota de Empenho”, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.11** – A decisão da Comissão somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Prefeito Municipal, e as intimações dos respectivos atos serem procedidos nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**11.12** – A firma adjudicatária deverá receber a respectiva Nota de Empenho ou assinar o instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação feita pelo órgão e/ou identidade ao preposto da empresa, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e da faculdade de a Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos.

**11.13**- Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

**11.14** - A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP/COOP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

**11.15** - As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

**11.16** - Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

**11.17** - Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

**11.18** - Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP/COOP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor



oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, permanecerá a classificação inicial.

**11.19** - Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, que faça jus ao tratamento diferenciado, através da comprovação do enquadramento como ME/EPP e haja alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (Cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, conforme Lei complementar 147/2014, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**11.20** - O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.

**11.21** - A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**11.22** - A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## **XII- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**12.1** - O presente Contrato terá **vigência de 210(Duzentos e dez) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

**12.2** - A vigência do presente Contrato poderá sofrer prorrogação de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**12.3** - O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas.

**12.4** - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**12.5** - Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

**12.6** - Por acordo das partes:

## **XIII – DA GARANTIA DO CONTRATO**

**13.1.** A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato, conforme estabelece o art. 56, § 2º da lei 8.666/93, em valor correspondente a 1% (**um por cento**) do seu valor global, na data da assinatura do contrato,



**Estado de Mato Grosso**  
**Governo Municipal**  
**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

**13.2** Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;

**13.3** No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do contratante, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.

**13.4** No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município, sob pena de rescisão contratual.

**13.5** No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informara sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

**13.6** No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria do Município de Vila Rica, para obter instruções de como efetuar-la.

**13.7** Em qualquer caso, a garantia deverá ter um prazo suficiente para a execução dos serviços, a garantia deverá ter um prazo suficiente para a execução dos serviços, devendo a contratada estar sempre atenta à datas de seu vencimento para renovação tempestiva.

**13.8** O valor caucionado responderá pelas multas aplicadas à contratada, podendo a garantia ser retida para satisfação de perdas e danos ocorridos em decorrência de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa da contratada, no curso de vigência do contrato.

**13.9** Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente desde que decorrido 12 (doze) meses da prestação da garantia

**13.10** A garantia será reforçada, em caso de eventual acréscimo do valor contratual, e renovada quando se firmar termo aditivo com prorrogação do prazo contratual.

**13.11** A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) Serviço(s).





**13.12** Independente da modalidade de garantia escolhida pela contratada, a mesma deverá ser atualizada, caso ocorra qualquer alteração no valor do contrato.

**13.13** O Contrato somente será assinado após a prestação da garantia.

#### **XIV – DA EXECUÇÃO DAS OBRAS**

**14.1** – A execução das obras será realizada conforme disposto na Minuta de Contrato, Projeto Básico e Memorial Descritivo que segue anexo.

**14.2** - O prazo para a execução dos serviços da obra é de **180 (Cento e oitenta) dias, conforme cronograma físico e Financeiro**. Este prazo será contado a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

#### **XV – DO CONTRATO**

**15.1** – A PREFEITURA MUNICIPAL convocará a empresa vencedora para assinar o “Termo de Contrato”, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

**15.2** – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no subitem anterior caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere à Lei nº 8.666/93.

**15.3** – O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela empresa durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

**15.4** – Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

**15.5** – Caberá à Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

#### **XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**16.1** – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

**16.2** – Fiscalizar e acompanhar a execução das obras. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução das obras, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

**16.3** – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.



**Estado de Mato Grosso**  
**Governo Municipal**  
**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



16.4 - Antes da assinatura do Contrato, a contratante realizará consulta online ao **SICAF**, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

**XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1 – Executar a obra objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas no Edital e na proposta.

17.2 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obras objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução das referidas obras.

17.3 – Manter durante o período de execução das obras contratadas, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

17.4 – A empresa contratada deverá manter, permanentemente, no canteiro de obras, profissionais com plenos poderes de decisão na área técnica.

17.5 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

17.6 - Apresentar ART específica da obra contratada em até 10 (dez) dias da emissão da Ordem de Serviços, conforme Resolução Normativa nº 006/2011 e Anexo I, onde versa sobre o prazo para inserção da mesma no Sistema GEO-OBRAS.

**XVIII DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

18.1 – O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste pelo período de 12 (doze) meses, salvo em decorrência de aumento autorizado pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do contrato, o respectivo índice de majoração.

**XIX – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1 - O valor máximo estimado para a obra e serviço objeto do presente edital é de **R\$ 351.487,10** (Trezentos e cinquenta e um mil quatrocentos e oitenta e sete reais e dez centavos).

19.2 - Dotação Orçamentária:

**07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas**

02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria

1.068 – Construção, Arborização de Avenidas, Praças e Jardins



**Estado de Mato Grosso**  
**Governo Municipal**  
**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



(479) – 4.4.90.51.91 – Obras e Instalações (Obras em Andamento)

**XX – DO PAGAMENTO**

**20.1** – Os pagamentos serão efetuados conforme disposto na minuta de contrato em anexo.

**20.2** – Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pela CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

**20.3** – A Contratante se reserva o direito de exigir da Contratada, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

**20.4** – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**20.4.1** - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias; contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada.

**20.4.2** – O pagamento será realizado após a emissão do Boletim de Medição que será encaminhado ao Setor de Engenharia do Órgão Representante: Caixa Econômica Federal, para a realização de vistoria e autorização de pagamento.

**20.4.3** - Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

**20.5** - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

**20.6** - A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

**20.7.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

**20.7.1-** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

**20.7.2** - Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo do contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

**20.8** - O Contratante terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.



**Estado de Mato Grosso**  
**Governo Municipal**  
**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



**20.8.1** - No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa seguinte.

**20.8.2** - A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

**20.8.3** - Após a aprovação, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada.

**20.9** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**20.10** - É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**20.11** - O cronograma físico financeiro deverá ser rigorosamente atendido para que as obras da Construção da Praça sejam executadas dentro dos prazos determinado pelo referido cronograma. Sendo o Pagamento de acordo com o percentual de conclusão da obra efetuado após a conclusão de cada fase.

## **XXI – DA RESCISÃO**

**21.1** – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**21.2** – Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## **XXII – DA FISCALIZAÇÃO**

**22.1** – A fiscalização sobre a realização das obras objeto da presente licitação será acompanhada e fiscalizada por um representante da administração devidamente designado, conforme disposto nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**22.2** – A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**22.3** – A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo com os termos da presente licitação.

**22.4.** A fiscalização diária na execução da obra será realizada pelo FISCAL nomeado por Portaria, designado para esta finalidade, os quais será verificado o diário da obra, as condições de segurança dos



**Estado de Mato Grosso**  
**Governo Municipal**  
**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



trabalhadores, a execução da obra de acordo com o projeto e se a empresa vem cumprindo com os prazos determinado pelo cronograma físico financeiro, sendo registrado através de relatórios, fotos e vídeos.

**22.4.1** A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

**22.4.2.** Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços;

**22.4.3.** Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela contratada no início dos trabalhos;

**22.4.4.** Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante;

**22.4.5.** Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

**22.4.6.** Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato;

**22.4.7.** Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

**22.4.8.** Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas;

**22.4.9.** Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;

**22.4.10.** Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;

**22.5.** O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e fiscalização.

**22.6.** A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

**22.7.** A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

**XXIII – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**





**23.1** – Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**23.2** – A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

**23.3** – No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### **XXIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**24.1** – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atraso na execução das obras e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito.

b) Multa de mora de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

c) Multa compensatória 05% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

**24.2** – A sanção de advertência de que trata o subitem 19.1, letra “a” poderá ser aplicado nos seguintes casos:

a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento das obras da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**24.3** – Pelo atraso injustificado na execução das obras ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pela Contratante, a Contratada sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**24.4** – O valor das multas referidas na alínea “b” do subitem 19.1 e 19.3 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente a favor da Contratante.



24.5 – A penalidade estabelecida na alínea “d”, subitem 19.1, será da competência exclusiva da Contratada.

#### **XXV – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

25.1 – Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação da empresa.
- b) Julgamento das propostas.
- c) Anulação ou revogação da licitação.
- d) Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

25.2 – Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

25.3 – Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de decisão na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

25.4 – A intimação dos atos referidos no subitem 20.1, alíneas a, b, c e d, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na Imprensa Oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas a e b, se presentes os propositos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

25.5 – O recurso previsto nas alíneas a e b do subitem 20.3, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

25.6 – Interposto o recurso será comunicado as demais empresas que poderão impugná-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

25.7 – Os recursos deverão ser manifestados por escrito dirigidos ao PREFEITO por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

25.8 – Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que o aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

25.9 Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

25.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF



**Estado de Mato Grosso**  
**Governo Municipal**  
**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



**XXVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**26.1** – É facultado à Comissão Permanente de licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

**26.2** – É vedada a subcontratação parcial ou total da execução das obras, objeto desta licitação.

**26.3** – A critério da Administração esta licitação poderá ter os seus quantitativos reduzidos ou aumentados, de acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**26.4** – A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

**26.5** - As Certidões que não apresentem prazo de validade deverão ter a data de expedição inferior a 30 (trinta) dias.

**26.6** – Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal ou ainda pelo telefone (66) 3554 1107 no horário de expediente das 14h00min às 18h00min, ou ainda, pelo e-mail [licitavilaricamt@yahoo.com.br](mailto:licitavilaricamt@yahoo.com.br).

Vila Rica / MT, 27 de Maio de 2015.

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**NÚBIA NARA DE O. S. LIMA**  
PORTARIA Nº 011/2015

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**  
**LUCIANO MARCOS ALENCAR**  
GESTÃO 2013 – 2016  
C.P.F.: 421.481.893-87  
R.G.: 1.890.668-89 SSP/CE

**ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL**  
**PIERRE FABRÍCIO GOUVEIA DE OLIVEIRA**  
RG.: 410.384-9 SSP/GO  
C.P.F. 956.331.621-53  
OAB/PA 16246/A



**Estado de Mato Grosso**  
**Governo Municipal**  
**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



**ANEXO I**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA** E A  
EMPRESA ..... PARA OS FINS  
QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE VILA RICA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil, nº. 2.000, Bairro Bela Vista, Palácio Araguaia, Vila Rica - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 03.238.862/0001-45, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUCIANO MARCOS ALENCAR**, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado à Avenida Brasil, nº 783, Centro, nesta cidade de Vila Rica - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.890.668-89 SSP/CE e inscrito no CPF sob nº 421.481.893-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ..... e Inscrição Estadual sob o nº ....., com sede à rua ..... Estado ..... neste ato representada pelo Sr....., portador da Carteira de Identidade nº ----- e do CPF nº -----, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório nº. 037/2015 e que se regerá pelo que dispõe o Edital de Tomada de Preço nº 005/2015, e a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - O objeto da presente Tomada de Preços é a contratação de empresa especializada na Construção da Praça do Canteiro Central da Avenida Brasil no município de Vila Rica – MT.

**1.2** - A obra será executada em estrita obediência a este Contrato, devendo ser observados integral e rigorosamente o Edital de Tomada de Preço nº 005/2015 e a proposta da Contratada, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito, devendo os mesmos permanecer arquivados na Prefeitura Municipal de Vila Rica- MT.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME, LOCAL E FORMA PARA EXECUÇÃO DA OBRA**



**Estado de Mato Grosso**  
**Governo Municipal**  
**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



2.1 As obras contratadas serão executadas sobre o Regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, de forma INDIRETA, de acordo com Projetos, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilhas e demais anexos integrantes deste instrumento, às quais localará todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado.

2.2 A obra será executada no perímetro urbano do Município de Vila Rica – MT.

2.3 O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

2.4 A execução contratual obedecerá ao cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.

#### **CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 Para execução total da obra, fica contratado o preço global de R\$ ..... (.....), proposto pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura correspondente as obras executadas à PREFEITURA, a qual será atestada pelo setor competente e encaminhada para pagamento.

3.2 Caso o contrato esteja em vigor depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação das propostas, será admitido o reajuste do preço, desde que solicitado pela contratada, aplicando-se o índice INCC – Índice Nacional do Custo de Construção.

#### **CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 Pela execução das obras deste Contrato, a PREFEITURA pagará a CONTRATADA a importância total de R\$ ..... (.....).

4.2 O pagamento será realizado após a emissão do Boletim de Medição que será encaminhado ao Setor de Engenharia do Órgão Representante: Caixa Econômica Federal, para a realização de vistoria e autorização de pagamento.

4.3 O pagamento será efetuado com base nas planilhas de medições aprovadas pelo fiscal da obra, após solicitação por escrito da empresa, em moeda corrente, através de depósito na Conta Corrente nº ..... da Agência nº ..... do Banco ....., em nome da ....., no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após atesto pela autoridade competente de que foram executadas a contento.





**Estado de Mato Grosso**  
**Governo Municipal**  
**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



**4.3** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

**4.4.** A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

Parágrafo Primeiro – Para fins de liberação e pagamento da 1ª parcela deverão acompanhar as medições os seguintes documentos:

- a) Certificado de Matrícula da Obra no INSS.
- b) Apresentar Apólice Seguro de Engenharia – RE.
- c) Foto da Placa da Obra.

Parágrafo Segundo – Para fins de liberação e pagamento das demais parcelas, a medição deverá fazer-se acompanhar dos respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais GRPS (INSS) e GRE (FGTS).

**4.5.** O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- b. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- c. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**4.6** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**4.7** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**4.8** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



**Estado de Mato Grosso**  
**Governo Municipal**  
**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



4.9 Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, o número da conta corrente, agência e banco, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de pagamento.

4.10 No preço estipulado nesta Cláusula já se encontram computadas todas as despesas com materiais, transportes, instalações, depreciação de equipamentos, mão-de-obra, seguro, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e outros que porventura incidirem sobre a remuneração dos serviços relativos ao objeto deste Contrato.

4.11 Recolher os tributos que venham a incidir sobre as obras executadas, reservando-se a PREFEITURA o direito de deduzir dos valores a serem pagos a CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos por ela.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 A despesa deste contrato correrá à conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Vila Rica.

#### **07 – Secretaria Municipal de Obras**

02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria

1.068 – Construção, Arborização de Avenidas, Praças e Jardins

(479) – 4.4.90.51.91 – Obras e Instalações (Obras em Andamento)

#### **CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES;**

6.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

6.2. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977.

6.3. Obter junto ao Município de Vila Rica, conforme o caso, o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

6.4. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. Assegurar ao CONTRATANTE:

6.5.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

6.5.2. Os direitos autorais da solução do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por



**Estado de Mato Grosso**  
**Governo Municipal**  
**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**6.5.3.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

**6.5.4.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**6.5.5.** Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

**6.5.6.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

**6.5.7.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de Equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

**6.5.8.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal do CONTRATANTE.

**6.5.9.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

**6.5.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**6.5.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

**6.5.12.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**6.5.13.** Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**6.5.14.** Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.



**Estado de Mato Grosso**  
**Governo Municipal**  
**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



- 6.5.15. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 6.5.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.
- 6.5.17. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- 6.5.18. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 6.5.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 6.5.20. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 6.5.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.5.22. Regularizar, quando notificada pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- 6.5.23. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 6.5.24. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;
- 6.5.25. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;
- 6.5.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.5.27. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- 6.5.28. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.



**Estado de Mato Grosso**  
**Governo Municipal**  
**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



**6.5.29.** Apresentar ART específica da obra contratada em até 10 (dez) dias da emissão da Ordem de Serviços, conforme Resolução Normativa nº 006/2011 e Anexo I, onde versa sobre o prazo para inserção da mesma no Sistema GEO-OBRAS.

**6.5.30.** Responsabilizar-se pela sinalização de segurança necessária à execução dos serviços de acordo com a legislação em vigor.

**6.5.31.** Responsabilizar-se pelas despesas, com conserto da rede de distribuição de água ou das ligações domiciliares danificadas durante a execução dos serviços.

**6.5.32.** Responsabilizar-se por eventuais acidentes causados a terceiros por falta de sinalização, escoramentos mal executados ou falha no uso dos equipamentos.

**6.6. O CONTRATANTE obriga-se a:**

**6.7** Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

**6.8.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

**6.9.** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

**6.10** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

**6.11** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**6.12** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**6.13** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**6.14.** Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas Ambientais vigentes;

**6.15** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

**6.16** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

**CLAUSULA SÉTIMA – DO DA GARANTIA**

**7.1** - A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a 1% (**um por cento**) do seu valor global, na data da assinatura do contrato, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual,





**Estado de Mato Grosso**  
**Governo Municipal**  
**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;

No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do contratante, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.

**7.2** - No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município, sob pena de rescisão contratual.

**7.3** - No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informara sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

**7.4** - No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria do Município de Vila Rica, situada no Paço Municipal para obter instruções de como efetuá-la.

**7.5** - Em qualquer caso, a garantia deverá ter um prazo suficiente para a execução dos serviços, a garantia deverá ter um prazo suficiente para a execução dos serviços, devendo a contratada estar sempre atenta à datas de seu vencimento para renovação tempestiva.

**7.6** - O valor caucionado responderá pelas multas aplicadas à contratada, podendo a garantia ser retida para satisfação de perdas e danos ocorridos em decorrência de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa da contratada, no curso de vigência do contrato.

**7.7** - Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente desde que decorrido 12 (doze) meses da prestação da garantia. A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) Serviço(s).

**7.8** - Independente da modalidade de garantia escolhida pela contratada, a mesma deverá ser atualizada, caso ocorra qualquer alteração no valor do contrato.



**Estado de Mato Grosso**  
**Governo Municipal**  
**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



7.9 - O Contrato somente será assinado após a prestação da garantia.

#### **CLAUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO**

**8.1** As obras objeto deste CONTRATO serão recebidas:

- a) Executado o objeto do contrato, o recebimento da obra será feito a título PROVISORIAMENTE, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante TERMO CIRCUNSTANCIADO, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da comunicação do seu término, por escrito, pela CONTRATADA;
- b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou Comissão designada pelo Prefeito Municipal, mediante TERMO CIRCUNSTANCIADO, assinado pelas partes, art. 73 da Lei 8.666/93.
- c) REJEITADAS as que forem executadas em desacordo com o estabelecido neste CONTRATO e ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

**8.2** A entrega dos serviços em desconformidade com o especificado obrigar a CONTRATADA:

- a) Reparar, corrigir, remover, construir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do emprego de materiais de baixa qualidade;
- b) Caso a correção não seja feita sujeitar-se-á a aplicação das sanções legais cabíveis.
- c) Ainda que recebidos em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e solidez das obras executadas, pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, conforme Art. 618 da Lei nº 10.406/2002.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

**9.1** O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua eficácia a publicação, em extrato no Diário Oficial do Estado, na forma do que determinam os artigos 61, parágrafo único, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993.

**9.2** O presente Contrato terá **vigência de 06 (seis) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

**9.2.1** A vigência do presente Contrato poderá sofrer prorrogação de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**9.2.3** O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas.

**9.3** Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- b) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- c) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.



**Estado de Mato Grosso**  
**Governo Municipal**  
**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



- d) Por acordo das partes;
- e) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;
- f) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

**9.4** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

**10.2.** O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

**10.3.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere ao CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

**10.4.** O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

**10.5.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

**10.6** A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo com os termos da presente licitação.

**10.7** Fica designado o Engenheiro Civil da Prefeitura nomeado por Portaria para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, de acordo com o estabelecido no art.67, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1** A Contratada, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) Advertência por escrito;



**Estado de Mato Grosso**  
**Governo Municipal**  
**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



- b) Multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para a conclusão de cada etapa dos serviços e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total da obra;
- c) Multa compensatória equivalente ao valor integral dos serviços não executados, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato pela rescisão unilateral da PREFEITURA, nos casos previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados intimação feita pela PREFEITURA;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a PREFEITURA, por um período não superior a dois anos, e;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "d".

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" desta Cláusula poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) Seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou;
- b) Praticar(em) ato ilícito(s), demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Segundo – O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "b" desta Cláusula, será a data pré-fixada para o adimplemento, e o termo final, a data do efetivo adimplemento.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas nas alíneas "b" e "c" desta Cláusula são independentes entre si e serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o Contrato.

Parágrafo Quarto – A penalidade estabelecida na alínea "e" desta Cláusula, é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal.

Parágrafo Quinto – Não será aplicada multa, se comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Sexto – Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1** O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I, do art. 79 e nas demais situações



**Estado de Mato Grosso**  
**Governo Municipal**  
**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



previstas nos incisos XIII a XVIII do art. 78, ambos da Lei nº 8.666/93, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo da PREFEITURA, à indenização dos prejuízos que resultarem do atraso na conclusão das etapas dos serviços, ou ao pagamento de multa compensatória, equivalente ao valor integral dos serviços não realizados, limitado a 5% (cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** – Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** – A falta de cumprimento de qualquer cláusula ou condição do Contrato, poderá acarretar sua rescisão mediante prévio aviso. Contudo, a PREFEITURA poderá rescindir o Contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Concordata ou falência ou instalação de insolvência civil da Contratada;
- b) Atraso na entrega das obras;
- c) Dissolução da sociedade;
- d) Inadimplência da Contratada por não manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Quinto** – Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, na forma da lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Sexto** – Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula será dado a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**13.1** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1** Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-se quando for o caso, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**





**Estado de Mato Grosso**  
**Governo Municipal**  
**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Rica - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

15.2 E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes interessadas.

Vila Rica – MT, .... de ..... de 2015.

-----  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

**LUCIANO MARCOS ALENCAR**

GESTÃO 2013 – 2016

C.P.F.: 421.481.893-87

R.G.: 1.890.668-89 SSP/CE

-----  
C.P.F.: .....

R.G.: ..... SSP/...

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

-----  
.....

CPF: .....

RG: ..... SSP/...

-----  
.....

CPF: .....

RG: ..... SSP/.....

**VISTO:**

-----  
ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL  
**PIERRE FABRÍCIO GOUVEIA DE OLIVEIRA**

RG.: 410.384-9 SSP/GO

C.P.F. 956.331.621-53

OAB/PA 16246



**Estado de Mato Grosso**  
**Governo Municipal**  
**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos sob as penas da lei, e para fins de participação no Processo Licitatório nº 037/2015 na modalidade **TOMADA DE PREÇO N.º 005/2015**, junto a Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT, que a Empresa ..... inscrita no CNPJ sob o n.º ....., até a presente data não recebeu deste ou de qualquer outro órgão, **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipal e do Distrito Federal, não havendo assim **FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO** da mesma, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Assinatura

Nome do Representante Legal

Obs.: Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada pelo representante legal.  
Anexar ao **Envelope N.º 1 – Documentação**



**Estado de Mato Grosso**  
**Governo Municipal**  
**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, que **NÃO MANTEMOS** em nosso quadro de **PESSOAL MENOR DE 18 ANOS** em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme determina a Constituição Federal no seu artigo 7º, Inciso XXXIII.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Assinatura

Nome do Representante Legal

Obs.: Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada pelo representante legal.

**Anexar ao Envelope N.º 1 – Documentação**



**Estado de Mato Grosso**  
**Governo Municipal**  
**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

(Denominação ou razão social da pessoa jurídica, endereço da sede, n.º de inscrição no CNPJ), neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome, qualificação, documento de identidade, n.º do CPF), **DECLARA** que **aceita todas as exigências do presente edital**, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e ainda que reúna todas as condições necessárias ao cumprimento do objeto desta Tomada de Preço e **que tem pleno conhecimento das normas, projetos e especificações técnicas, da obra em licitação.**

Para que produza os efeitos legais dato e assino a presente declaração.

(local e data)

(identificação do(s) representante(s) legal(s) da Proponente qualificado acima que assina a declaração, com a indicação de sua(s) função(ões) na pessoa jurídica correspondente).

Obs.: Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada pelo representante legal.  
**Anexar ao Envelope N.º 1 - Documentação**



**Estado de Mato Grosso**  
**Governo Municipal**  
**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Processo Licitatório n° 010/2015 na modalidade **TOMADA DE PREÇO N.º 005/2015**, junto a Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT, que a Empresa ..... inscrita no CNPJ sob o n.º ....., **NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL E SOCIETÁRIO, SERVIDORES PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE VILA RICA**, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do artigo 9º da Lei N.º 8.666/93).

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Assinatura

Nome do Representante

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada pelo representante legal.  
**Anexar ao Envelope N.º 1 - Documentação**





**Estado de Mato Grosso**  
**Governo Municipal**  
**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

Ref.: TOMADA DE PREÇO N.º 005/2015

\_\_\_\_\_ brasileiro, engenheiro, inscrito no conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, sob o nº \_\_\_\_\_, responsável Técnico da proponente licitante \_\_\_\_\_ DECLARO para atender às exigências do Processo Licitatório, realizado na modalidade Tomada de preço nº 005/2015, que compareci ao local das obras em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto do certame licitatório em epígrafe.

Para que produza os efeitos legais dato e assino a presente declaração.

(local e data)

(identificação do(s) representante(s) legal(s) da Proponente qualificado acima que assina a declaração, com a indicação de sua(s) função(ões) na pessoa jurídica correspondente).

Obs.: Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada pelo representante legal.  
**Anexar ao Envelope N.º 1 – Documentação**



**Estado de Mato Grosso**  
**Governo Municipal**  
**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



**ANEXO VII**

**APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 037/2015

TOMADA DE PREÇO N° 005/2015

**OBJETO:** O objeto da presente Tomada de Preços é a contratação de empresa especializada na Construção da Praça do Canteiro Central da Avenida Brasil no município de Vila Rica – MT.

Prezados Senhores,

De acordo com o estabelecido no edital de licitação em epigrafe, apresentamos nossa proposta para o objeto referido acima, pelo preço global de R\$ ..... (.....).

O pagamento será efetuado com base nas planilhas de medições aprovadas pelo fiscal da obra, após solicitação por escrito da empresa, em moeda corrente, através de depósito na Conta Corrente n° ..... da Agência n° ..... do Banco ....., em nome da ....., no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após atesto pela autoridade competente de que foram executadas a contento.

Informamos que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias e que nos comprometemos em assinar o contrato, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, no prazo que for estabelecido na respectiva convocação.

O prazo de execução será cumprido de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, em 180 (Cento e oitenta) dias.

Manteremos Diário de Obra – modelo aprovado pelo Departamento de Engenharia e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT, devidamente em dia no canteiro de obras a disposição da Contratante.

O representante legal desta firma para este fim, será o Sr. .... portador da Cédula de Identidade RG N.º ..... SSP/..... e CPF/MF N.º ..... residente e domiciliado à Rua ....., n° ....., Bairro .....

Declaramo-nos de pleno acordo com as condições estabelecidas no edital da licitação.

Segue em anexo a Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

....., .... de ..... de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Identificação da Empresa